

Circular

2.8.23

afij

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa a Ministrada Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Chefe de Gabinete de S. Exa Representante
da República – R. A. Madeira

D.R.A. P - R. A. Madeira

Exma. Senhora

Chefe de Gabinete de S. Exa. o Secretário Regional
da Educação, Ciência e Tecnologia

Av. Zarco – Edifício do Governo Regional

9004-527 FUNCHAL

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

25032/2023/SGA_AE/DSATEE/DJEE

14-07-2023

ASSUNTO: **Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 24 de setembro de 2023**
Voto Antecipado dos Investigadores, Bolseiros e Estudantes de Escolas Superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio.

Nos termos do artigo 84.º, n.º 3, alíneas c) e d) e n.º 4, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, podem votar antecipadamente na Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira:

- **“Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo Ministério competente”, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral da Região Autónoma da Madeira e deslocados no estrangeiro;**
- **“Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio”, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral da Região Autónoma da Madeira e deslocados no estrangeiro;**
- **“os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados”, que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral da Região Autónoma da Madeira e deslocados no estrangeiro.**

Por esta razão, solicitamos os bons ofícios de V. Ex.ª. no sentido de providenciar pela máxima divulgação das regras do voto antecipado junto de todos os potenciais utilizadores deste modo especial de votação.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Secretaria Regional de Educação,
Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

ENTRADA

N.º: 7463

24-07-2023

Cl.: 2.35



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Joaquim JF Vilas Morgado

Joaquim Morgado

(...)

ARTIGO 84.º

Voto antecipado

1. Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados, ou presumivelmente internados, em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2. Podem, ainda, votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores

3. Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;

4. Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.

5. Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia, correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, até ao dia anterior ao da realização da eleição.

6. As listas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos no artigo 54.º.

(...)

ARTIGO 87.º-A

Modo de exercício do direito de voto antecipado por eleitores deslocados no estrangeiro

Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 3 do artigo 84.º pode exercer o direito de sufrágio entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos previstos no artigo 85.º, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva.

2. No caso dos eleitores mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 84.º, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no número anterior, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.

3. As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiem delegados até ao 16.º dia anterior à eleição.